

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Estabelece incentivos fiscais para empreendimentos localizados em Municípios com menos de dez mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais para empreendimentos localizados em Municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes.

Art. 2º O percentual de redução do imposto sobre a renda e adicionais a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, aplica-se aos projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação relativos a empreendimento localizado em Município com menos de dez mil habitantes fora das áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

§ 1º O percentual de redução a que se refere o **caput** é acrescido de 5 (cinco) pontos percentuais no caso de projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação relativos a empreendimento localizado em Município com menos de dez mil habitantes integrante das áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se a projetos aprovados por meio de laudos expedidos pelos Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atestem seu interesse do ponto de vista do desenvolvimento regional, sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica.

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgará anualmente os Municípios brasileiros que atendam o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os empreendimentos estabelecidos na área da Sudam e Sudene podem se beneficiar da redução de 75% do imposto de renda (IR), incentivo que explica, pelo menos em parte, a melhoria do desempenho econômico das Regiões Norte e o Nordeste do Brasil.

Nossa proposta é estender tal incentivo aos municípios brasileiros com menos de 10.000 habitantes, ainda que localizados fora das referidas Regiões, afinal, são grandes as carências dos habitantes desses pequenos municípios. Além da extensão do benefício para os municípios pequenos das demais Regiões do País, estamos propondo o aumento de cinco pontos percentuais na redução do IR dos municípios que atendam os dois requisitos: população menor que 10.000 habitantes e localização na área da Sudam e da Sudene.

De acordo com o Censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há 5.565 municípios no Brasil, sendo que 2.513 deles possuem menos de 10.000 habitantes. Assim, a presente iniciativa pode se tornar um instrumento importante de desenvolvimento social, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO